



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais

Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios

Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais

Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 4342/2025/MF

Assunto: **Análise Fiscal do Distrito Federal - Ano 2025, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Distrito Federal (DF) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN/MF nº 217, de 2024, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

1 ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

2. No âmbito do processo de análise fiscal, utilizam-se, entre outros, dados da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual, do último quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo e do último bimestre do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), todos disponibilizados pelos entes subnacionais em análise por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi). Exclusivamente para o cálculo da Capacidade de Pagamento (Capag), são utilizados dados referentes aos três últimos exercícios.

3. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

4. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos seguintes arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 54385172); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2024 (SEI nº 54385212)

5. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

2 RECURSO

6. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *“o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”*.

7. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

8. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

9. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

3 ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO - CAPAG

10. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

11. Caso o resultado da classificação seja “A”, “A+”, “B” ou “B+”, **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da **Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023**, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

12. **A classificação do ente no Ranking Anual 2025 da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF) é Bicf**, conforme consta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional (https://ranking-municipios.tesouro.gov.br/ranking_estados).

13. Cumpre notar que, no Manual de Análise Fiscal de Estados e Municípios, edição 2025, foi definido que as transferências constitucionais realizadas pelos Estados para os Municípios passam a ser registradas como deduções de receita e não mais como despesas correntes. Assim, a fim de permitir a comparabilidade entre os três exercícios financeiros usados no cálculo do indicador de Poupança Corrente (PC), adota-se a diretriz prevista na Nota Técnica SEI nº 3131/2025/MF (Sei nº 54385260), que prevê a reclassificação das transferências constitucionais dos estados para os municípios — de despesas para deduções de receita — aplicada para os exercícios de 2022 e 2023.

14. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da Capag, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a **Portaria MF nº 1.583 de 13 de dezembro de 2023**, e a **Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024**:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2022	2023	2024	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA SEM ICF	NOTA FINAL ICF
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			9.883.663.019,95	30,85%	A	C	C
	Receita Corrente Líquida			32.037.269.264,87				
II Poupança	Despesa Corrente	31.889.022.155,47	31.543.115.969,50	37.842.161.384,82	95,27%	C		

Corrente (PC)	Receita Corrente Ajustada	32.937.459.420,31	35.171.675.044,42	38.612.460.962,21		
	Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00		
III Liquidez Relativa (LR)	Obrigações Financeiras			1.174.298.829,18	1,01%	B
	Disponibilidade de Caixa			1.498.540.755,69		
	Receita Corrente Líquida			32.037.269.264,87		

15. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.
16. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada válida e a classificação final da **capacidade de pagamento do do Distrito Federal (DF) será “C”** e permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e o art. 31 da Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

4 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

17. Nas tabelas a seguir encontram-se os resultados apurados para o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal:

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Endividamento (%)	31,01	≤	53,28	Sim
Meta 2 – Resultado Primário (R\$)	-567.677.838,12	>	-2.470.098.658,56	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal (%)	49,48	≤	57,00	Sim
Meta 4 - Arrecadação Própria (R\$)	22.651.448.489,74	>	22.141.194.004,09	Sim
Meta 5 - Gestão Pública		-	-	Sim, conforme autodeclarado no Relatório entregue pelo Estado (Documento SEI nº 54416588), cujos detalhes estão especificados na tabela abaixo
Meta 6 - Caixa Líquido (R\$)	324.241.926,51	>	0,00	Sim

A meta 5 do Programa é alcançar em 2024 o seguinte compromisso:	Cumprimento
Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	Sim

18. A memória de cálculo das metas 1, 2, 3, 4 e 6 pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:
- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 54385596)
19. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.
20. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a conclusão será pelo **cumprimento de todas as metas** do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

5 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

21. O Distrito Federal (DF) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

6 CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de **capacidade de pagamento “C”** e pelo cumprimento de **todas as metas do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal**. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2024 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
JOSÉ HAROLDO DE ASSIS CAVALCANTE
Chefe de Projeto da GESEM

Documento assinado eletronicamente
INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO MARÇAL BRAVO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DANIEL GOES CAVALCANTE
Gerente da GRECE

Documento assinado eletronicamente
IVANA ALBUQUERQUE ROSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE
Gerente da GDESP

Documento assinado eletronicamente
ÁGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

Documento assinado eletronicamente
WILLIAM LOUZADA MACEDO NETO
Chefe de Projeto da GEPAS, substituto

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Gerente da GEPAS, substituto

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM.

Documento assinado eletronicamente
WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FAVARO
Coordenador da CORFI

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN.

Documento assinado eletronicamente
GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado.

Documento assinado eletronicamente
SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Subsecretária da SURIN



Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho, Gerente**, em 06/10/2025, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Haroldo de Assis Cavalcante, Chefe(a) de Projeto**, em 06/10/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Marçal Bravo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/10/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Coordenador(a)**, em 06/10/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira, Gerente Substituto(a)**, em 06/10/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva, Gerente**, em 06/10/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Goes Cavalcante, Gerente**, em 06/10/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro, Coordenador(a)**, em 06/10/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Albuquerque Rosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/10/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 06/10/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante, Gerente**, em 06/10/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 06/10/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 06/10/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Louzada Macedo Neto, Chefe(a) de Projeto Substituto(a)**, em 06/10/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54384986** e o código CRC **B2E8DCB4**.